



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 369 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992.

Cria o município de Mirante da Serra, desmembrado do município de Ouro Preto D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Mirante da Serra, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do município de Ouro Preto D'Oeste.

Art. 2º - O município de Mirante da Serra, tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento da linha 172 com o rio Urupá, sobe por este rio até suas nascentes na chapada da serra dos Pacaás-Novos, divisor de águas Guaporé / Ji-Paraná ou Machado; prossegue pela chapada da serra dos Pacaás-Novos até a cumeada da serra do Mirante; segue por esta cumeada no divisor de águas Jaru/Urupá até a cabeceira do Ribeirão Trincheiras; desce por este até encontrar o prolongamento da reta que, partindo da cabeceira do igarapé Esmeril, atinge o igarapé Paraíso, no ponto de encontro com o paralelo 10º21'16"; daí pela citada reta até encontrar o prolongamento da linha 50; segue a linha 50 até a linha 172; por esta linha até o rio Urupá, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2473 do dia 14/02/192



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNADORIA

LEI Nº 265

DE 13 DE FEVEREIRO DE 1922

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL  
FAZ LEI E DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o município de ...  
com sede no povoado de ...

Art. 2º - O município de ...  
será constituído pelos seguintes territórios:  
1 - ...  
2 - ...  
3 - ...  
4 - ...  
5 - ...  
6 - ...  
7 - ...  
8 - ...  
9 - ...  
10 - ...  
11 - ...  
12 - ...  
13 - ...  
14 - ...  
15 - ...  
16 - ...  
17 - ...  
18 - ...  
19 - ...  
20 - ...  
21 - ...  
22 - ...  
23 - ...  
24 - ...  
25 - ...  
26 - ...  
27 - ...  
28 - ...  
29 - ...  
30 - ...  
31 - ...  
32 - ...  
33 - ...  
34 - ...  
35 - ...  
36 - ...  
37 - ...  
38 - ...  
39 - ...  
40 - ...  
41 - ...  
42 - ...  
43 - ...  
44 - ...  
45 - ...  
46 - ...  
47 - ...  
48 - ...  
49 - ...  
50 - ...  
51 - ...  
52 - ...  
53 - ...  
54 - ...  
55 - ...  
56 - ...  
57 - ...  
58 - ...  
59 - ...  
60 - ...  
61 - ...  
62 - ...  
63 - ...  
64 - ...  
65 - ...  
66 - ...  
67 - ...  
68 - ...  
69 - ...  
70 - ...  
71 - ...  
72 - ...  
73 - ...  
74 - ...  
75 - ...  
76 - ...  
77 - ...  
78 - ...  
79 - ...  
80 - ...  
81 - ...  
82 - ...  
83 - ...  
84 - ...  
85 - ...  
86 - ...  
87 - ...  
88 - ...  
89 - ...  
90 - ...  
91 - ...  
92 - ...  
93 - ...  
94 - ...  
95 - ...  
96 - ...  
97 - ...  
98 - ...  
99 - ...  
100 - ...

Art. 3º - A instalação do município de ...  
deverá ser feita no prazo de ...  
contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor ...

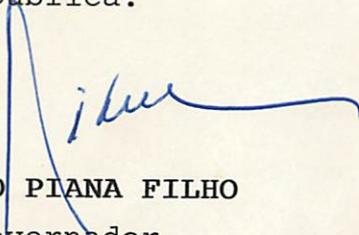
Art. 5º - Revogamos as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 13 de fevereiro de 1992, 1049 da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador